



Belo Horizonte, 14 de março de 2019.

OFÍCIO: DIR /031/2019 – SINDPOL/MG

Exmo.

Dr. Valter do Rosário Felisberto

DD. Diretor da Casa de Custódia do Policial Civil do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Solicitação (faz).

*Acabei a 1ª via
1303 2019*

DF
Direção da Casa de Custódia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Sr. Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG vem mui respeitosamente através de seu representante legal, reportar a V. Ex.^a o teor das declarações contidas no tocante a administração dessa renomada CASA DE CUSTÓDIA, as quais maculam e imputam crime a essa administração, conforme manifestação dos Representantes do Ministério Público Estadual, os quais fazem parte do GAECO (GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL AO CRIME ORGANIZADO) DA CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG.

ipsis litteris:

“A Direção da CASA DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS, notoriamente, não tem controle nenhum sobre seus detentos, os quais se utilizam livremente de telefones celulares no interior do estabelecimento prisional, havendo notícias de diversas outras irregularidade”.

Estas alegações foram usadas, pelos promotores do GAECO de Uberlândia, como fundamentação para sustentar o pedido de condução de Policial Civil preso naquela comarca, para um presídio federal, desconsiderando previsão legal do art. 133 da Lei Estadual nº 5.406/69 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas

car



Gerais), estabelece que *"a prisão do policial civil obedecerá às prescrições da legislação sobre prisão especial"*.

Inclusive, o Magistrado local acompanhou o MP que asseverar:

"Por maiores recomendações que se possa fazer à Direção da Casa de Custódia da Polícia Civil em Belo Horizonte não mantém efetivo controle dos que ali se acham segregados e não são resguardadas a incomunicabilidade e nem a devida segurança. O contato físico ou por qualquer meio de comunicação (escrito ou verbal) continua a trazer o risco e este só é evitado em Presídios Federais" (verbis).

É do conhecimento de V. Excelência, que o Governo do Estado de Minas Gerais, instituiu, por meio do Decreto nº 44.395 de 16/10/2006, a Unidade Prisional denominada "Casa de Custódia do Policial Civil", exatamente, para custodiar os Policiais Cíveis ativos e inativos submetidos a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, sendo, esta Casa, o **ÚNICO** local destinado a receber os Policiais Cíveis mineiros nestas condições.

Inobstante, a Lei Federal nº 4.878/65, em seu artigo 40, garante aos Policiais Cíveis Federais o direito à prisão especial enquanto não houver trânsito em julgado de condenação criminal, o que é corroborado, pela Lei Federal nº 5.350/67 que, em seu artigo 1º, estende aos Policiais Cíveis Estaduais o direito à prisão especial, *in verbis*:

"Art. 1º Fica estendido aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais, ocupantes de cargos de atividades policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, em seu artigo 40 e respectivos parágrafos, para os funcionários da Polícia Civil da União e do Distrito Federal".



Portanto, seria de bom alvitre que V. Excelência nos preste os esclarecimentos solicitados, notadamente, com o intuito de derruirmos todas as alegações ministeriais (GAECO) que, a seu turno, está atribuindo ao Diretor da Casa do Policial, as responsabilidades por suposto descumprimento dos requisitos que garantem a existência e a manutenção desta Casa de Custódia.

Mister asseverar que a manifestação de V. Excelência será de extrema importância para esta entidade Sindical, sempre parceira desta Casa de Custódia e, ainda, para que seja possível pleitearmos, judicialmente, o cumprimento do decreto Estadual que garante a prisão do Policial Civil, em regime especial, a saber, a Casa do Policial, a fim de que nosso filiado não seja conduzido para presídio federal, como pretende o GAECO de Uberlândia.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração, colhemos da oportunidade, o ensejo para externar os sinceros protestos de estima, apreço e, distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE PAULA

Presidente

SINDPOL/MG

**POLÍCIA
CIVIL**

**MINAS GERAIS
OFÍCIO 263/CCPC/SIPJ/2019**

**SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA
NÚCLEO DE GESTÃO PRISIONAL
CASA DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL**

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Sr. Presidente;

Em resposta ao ofício DIR/031/2019 da lavra de V. Ex.^a, no qual solicita informações sobre a alegação da Promotoria de Justiça de Uberlândia de que "a Direção da Casa de Custódia da Polícia Civil do Estado de Minas, notoriamente, não tem controle nenhum sobre seus detentos, os quais se utilizam livremente de telefones celulares no interior do estabelecimento prisional, havendo notícias de diversas irregularidades" (grifo nosso), tenho a informar que:

A Casa de Custódia da Polícia Civil foi instituída pelo Decreto 44.395 de 16 de outubro de 2006, atualmente prevista na Lei Complementar 129 de 08/11/2013.

É sabido que no âmbito externo, e até alguns segmentos intra-corporis, existe a concepção, a nosso ver equivocada, de que esta Casa é um local de privilégios, quando, na verdade, é um estabelecimento necessário para proteger a integridade física dos policiais que, ao serem presos no sistema convencional, sofrem agressões físicas e psicológicas, de outros detentos, pelos simples fatos de serem agentes Policiais.

A Casa de Custódia abriga presos em diferentes situações jurídicas: condenados, em virtude de flagrante, com Mandado de Prisão Preventiva ou Temporária, bem como em suas diversas modalidades, regimes fechado, semiaberto e aberto.

O sistema, podemos dizer, híbrido desta Unidade, torna a Casa um local diferenciado dos demais sistema prisionais do país, sem que esta característica o tome privilégio, ou indique que os aqui custodiados estejam melhor que em outro local. O diferencial desta Casa é que asseguramos aos presos a sua integridade física e a dignidade que todo ser humano faz jus.

Exmo. Sr.
José Maria de Paula,
DD, Presidente do SINDPOL/MG.
BELO HORIZONTE/MG
fmrc

Rua Pitangui, 3569, Bairro Horto/ Belo Horizonte/MG - Telefone: (031) 34611014

Se voltarmos os olhos para o sistema prisional, digamos convencional, nos falta muitas coisas, tais como; assistência médica/odontológica, assistência jurídica e social, trabalho para todos os presos no sentido de diminuir a ociosidade e permitir a Remissão de Pena, prerrogativas inseridas na Lei de Execução Penal e existentes em outros estabelecimentos.

Quanto à alegação de entrada de aparelho celular e outras irregularidades, devo esclarecer que são ocorrências comuns em sistemas prisionais, porém mais raras nesta Unidade, visto que temos certa peculiaridade por abrigarmos policiais, presos que tiveram toda uma formação na Academia de Polícia Civil e conservam alguns valores não vistos em outros locais. A título de exemplo, nos doze anos de existência da Casa, só registramos uma fuga.

Este Diretor, bem como acredito, a maioria dos demais diretores de sistemas prisionais, não estão nas unidades 24 horas por dia, todos os dias. A maioria possui residência fora do estabelecimento, saindo para almoço, jantar, etc. Atento a esta incapacidade de estar a todo tempo na Unidade, conto com a colaboração dos demais servidores, inspetores, investigadores, agentes penitenciários e servidores administrativos, todos voltados para impedir a entrada de objetos não permitidos. Além da inspeção visual, contamos com aparelhos detectores de metais, o que não impede, mas dificulta a entrada dos objetos referidos. Registramos, em virtude de tais medidas, baixo número de ocorrências deste tipo.

Esclareço que constantemente fazemos reuniões com os servidores no sentido de ser cumprida Portaria Normativa de funcionamento da Casa de Custódia, Portaria esta elaborado em conjunto com a Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, bem como outras normas editadas por este signatário para evitar e coibir qualquer irregularidade.

Embora a Casa de Custódia disponibilize, sob fiscalização, o aparelho de telefone fixo para uso dos custodiados em casos justificáveis e mediante requerimento, detectamos neste ano uso indevido de aparelhos celulares por parte de dois (2) custodiados, o que resultou em Sindicância Administrativa com punição máxima permitida na Lei de Execuções, anotações nas fichas dos custodiados, atestado de mau comportamento, com comunicação ao Juiz da Vara de Execuções Penais, à SIPJ, ao Núcleo de Gestão Prisional e à Corregedoria.

Quando do encontro e apreensão de qualquer objeto proibido, fazemos questão de elogiar o servidor responsável pessoalmente e através de mensagens, afim de motivá-los a manter a ordem e disciplina na Unidade.

Além dos instrumentos legais usados, acionamos frequentemente a Superintendência, solicitando que equipe alheia aos quadros desta Unidade venham periodicamente, em dia e hora não agendados, para vistoriar os custodiados e a carceragem. Nestas vistorias nada de ilícito ou irregular até então foi encontrado, conforme relatórios elaborados.

Além da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, somos orientados e fiscalizados pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, que instaura procedimentos ordinários e extraordinários, quando necessário.

Contamos ainda com vistoria, fiscalização e orientações externas, mensalmente e aleatoriamente, recebendo a visita do Juiz da Vara de Execuções, Promotores da Vara de Execuções; Defensores Públicos da Vara de Execuções e Conselhos da Sociedade Civil, criados para fiscalização em sistemas carcerários. Nenhum desses órgãos, que acredito constituído de pessoas idôneas, e com conhecimento, fez qualquer observação quanto ao encontro de irregularidade nesta Casa de Custódia da Polícia Civil.

Como diretor desta Casa há mais de 02 (dois) anos, entendo pouco provável que alguém tenha mais interesse em que a Lei e normas internas sejam rigorosamente cumpridas, mesmo porque, quando ocorre qualquer evento, como o ora noticiado, o dedo é severamente apontado para o diretor.

Quanto aos signatários da acusação de irregularidades nesta Unidade, pesquisei nos livros de visita e não encontrei seus nomes, talvez nunca estiveram aqui. Se o fizesse ou nos desse a honra da visita, provavelmente não acreditariam nessa calúnia, cuja origem desconheço.

Por último, mas não menos relevante, gostaria de ressaltar que temos como proposta nesta Casa, além de cumprir todas as determinações legais, envidar todos os esforços para proporcionar aos custodiados deveres e direitos contidos na Constituição Federal, na Lei de Execuções Penais Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Polícia Civil e nos demais diplomas legais, bem como as determinações do Juízo da Vara de Execuções Penais. Nesta linha procuramos, com apoio de várias entidades, criar frente de trabalho para diminuir a ociosidade, que acreditamos ser um dos maiores problemas desta Casa de Custódia da Polícia Civil.

Envio fotocópia deste expediente ao Sr. Chefe de Polícia, Sr. Corregedor Geral, Sra. Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária, Sra. Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional, Juiz da Vara de Execuções Penais, Defensores da Vara de Execuções Penais e Promotores da Vara de Execuções Penais, Associação dos Delegados e Sindicatos dos Delegados.

Sub censura.

Atenciosamente,


Walter do Rosário Souza Felisberto
Delegado Geral de Polícia
Masp: 259.349-9
Diretor da Casa de Custódia da Polícia Civil

Rua Pitangui, 3569, Bairro Horto/ Belo Horizonte/MG - Telefone: (031) 34611014